

A Finalidade do Gosto: um estudo sobre o papel da *Zweckmässigkeit* na Crítica da Faculdade do Juízo Estética

Pedro Costa Rego (Prof. Dr. UFPR)

O problema da Estética de Kant, a da terceira *Crítica*, bem entendido, resume-se nos seguintes termos: faz ou não faz sentido a possibilidade de um juízo valorativo desprovido de toda objetividade conceitual e no entanto válido de modo universal? Em outros termos: temos ou não o direito de candidatar algum juízo nosso não-dependente da objetividade de conceitos ao estatuto de um juízo válido *a priori* para todos? Visto que historicamente o juízo sobre o belo, e só ele, costuma reivindicar essa universalidade e ao mesmo tempo não se deixar compreender como objetivo, então o problema da possibilidade de uma improvável universalidade - dirá Kant alguma hora: "não demons-trável"¹ - é o problema da beleza.

1 Uma necessidade *não-apodítica*, isto é, não demonstrável, mas apenas *exemplar*, é o tema mesmo do quarto e último momento da Analítica do Belo, que expõe o juízo reflexionante estético, seguindo o fio condutor da tábua das categorias do entendimento, do ponto de vista de sua modalidade. Cf. KANT, I. *Werke in zehn Bänden*. Hrsg. Wilhelm Weischedel. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1983, Band 8, *Kritik der Urteilskraft* (doravante citada como KU), §§ 18 a 22. Visto que nos referimos no corpo do texto a uma "universalidade" não-apodítica reivindicada pelo juízo sobre o belo, e não a uma "necessidade", como consta na letra da Analítica, convém esclarecimentos. Kant atribui sempre a uma parte *dedutiva* das suas obras críticas a tarefa de *provar a necessidade* dos juízos em questão. Nesse sentido, é §38 da KU, intitulado "Dedução dos Juízos de Gosto", que cabe provar a necessidade dos juízos reflexionantes estéticos. Mas essa Dedução é um tanto heterodoxa relativamente à dos juízos teóricos e práticos. É que está em questão aqui uma dedução, uma demonstração da necessidade de um juízo cuja necessidade, justamente, não é *apo-dítica* (literalmente: demonstrável), mas apenas *exemplarisch*. Esse fato confunde, segundo alguns intérpretes, no interesse da Dedução, a questão da necessidade com a questão da universalidade. É oportuno, nesse sentido, registrar a tese plausível de Salim Kemal de uma distinção entre "dedução de universalidade" e "dedução de necessidade" na KU Estética: Kemal defende que a dedução dos juízos de gosto vive às voltas com uma dupla incumbência. Em primeiro lugar, trata-se de provar "*the possibility of making judgements of taste at all*" (p. 89); que "*aesthetic judgements generally are possible*" (p. 88). Essa tarefa, segundo o autor, é desempe-

Sabemos que esse problema é sinteticamente expresso na Dialética da Faculdade do Juízo Estética na forma de uma antinomia. A tese da Antinomia do Gosto é a seguinte: “O juízo de gosto não se funda sobre conceitos, pois, do contrário, se poderia disputar sobre ele (decidir mediante demonstrações).” E a antítese: “O juízo de gosto se funda sobre conceitos, pois, do contrário, não se poderia, não obstante a diversidade do mesmo, discutir sequer uma vez sobre ele (pretender a necessária concordância de outros com esse juízo).”²

A misteriosa solução que a Dialética fornece para o problema não pode ser compreendida sem uma investigação da solução proposta na Analítica e particularmente na Dedução dos Juízos de Gosto. Laconicamente, a solução é a seguinte: não, o juízo de gosto não se funda em conceitos, ao menos até entendermos no que consiste um certo “conceito indeterminado do substrato supra-sensível dos fenômenos” ou o “conceito racional transcendental do supra-sensível” a que a Dialética se refere³. Enquanto entendemos conceitos como representações discursivas e determinadas da unidade de um diverso, o juízo de gosto não se funda neles. E é justamente por isso, dirá o último momento da Analítica do Belo, que não podemos dispu-

nhada com sucesso pela Dedução, momento em que Kant “*is concerned with the a priori conditions of judgements of taste generally*” (p.86). Mas haveria ainda outra tarefa além da de demonstrar sobre que princípios intersubjetivos deve assentar um juízo simultaneamente estético e universalmente válido. Seria a de provar que e quando realizamos juízos estéticos intersubjetivos. Visto que “*in the Deduction Kant is not considering particular actual judgements and how we must treat them*”; que “*the general possibility of judgements [does not] tell us how we asses particular cases*”, e que saber “*generally that aesthetic judgements are possible*” não é saber “*which if any actual instances are judgements of taste*” (p. 86); em suma, considerando a “distinção entre juízos possíveis e juízos atuais”, Kemal afirma que “*we also need to justify the necessity of actual instances of such putative judgements*” (p. 89). O autor sugere, então, que se reserve o termo “necessidade” apenas para “*actual instances*”, para cada caso particular de predicação do belo, e, visto que a Dedução kantiana não está preocupada com eles, ela seria uma dedução “apenas” da “universalidade de juízos estéticos”, pelo que se deveria entender: da possibilidade lógica de uma subsunção de caráter simultaneamente estético e intersubjetivo. Cf. KEMAL, S. *Kant's Aesthetic Theory*. London: St. Martin's Press, 1992. Para uma discussão acerca do argumento acima mencionado e, em geral, sobre a especificidade da Dedução da terceira *Crítica*, cf. nosso trabalho: REGO, Pedro Costa. *A Improvável Unanimidade do Belo: sobre a Estética de Kant*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2002, pp. 157-172.

2 KU, §56, p. 443. Seguimos aqui a tradução de Rohden/Marques: *Crítica da Faculdade do Juízo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.

3 KU, §57, pp. 444-446.

tar acerca de sua necessidade; que sua necessidade faz sentido mas como necessidade “não-apodítica”, literalmente: não demonstrável. Mas a antítese é decisiva: podemos pretender o assentimento de todos a esse juízo porque, apesar de não fundado em conceitos, ele possui um princípio *a priori*, um fundamento de determinação (*Bestimmungsgrund*) pertencente à estrutura da subjetividade transcendental, algo que caracteriza a estrutura do sujeito como tal, portanto, todos os sujeitos. Discutimos acerca de coisas belas porque as consideramos capazes de mobilizar, desencadear ou estimular em nós algo que não é exclusivamente nosso, mas pertence ao sujeito, e discutimos tanto mais quanto menos conseguimos demonstrar essa pertinência, a natureza desse algo e sua capacidade de ser inesperadamente mobilizado por uma forma da natureza ou da arte.

Pois bem, esse algo em comum que ao mesmo tempo se esquiva das estratégias de prova e autoriza, e estimula a briga (*Streiten*), Kant chama de *princípio* de um juízo, de *fundamento* de uma subsunção. Como condição da possibilidade de uma enunciação proposicional do tipo “isso é belo”, o princípio da comunicabilidade universal da beleza é princípio de um juízo, porque é uma unidade à qual referimos e sob a qual pensamos um múltiplo que se nos oferece na intuição. Definição, aliás, de juízo na terceira *Crítica*: “o pensamento de um particular como contido sob um universal⁴.”

Ocorre que o princípio de uma subsunção só gera briga sem solução argumentativa quando ele não for capaz de determinar lógica, discursiva e conceitualmente o particular subsumido; nos termos de Kant, quando ele não for o princípio de um juízo determinante. Se, em vez disso, ele subsume, unifica portanto, mas não decide o que o múltiplo intuído é do ponto de vista teórico, ou, do ponto de vista prático - técnico-prático, moral-prático ou simplesmente patológico - o que ele *deve* ser; se ele apenas busca, sem encontrar, uma unidade conceitual determinante; se ele é, assim, um princípio heurístico e indeterminado, então o juízo de que ele é fundamento de determinação (*Bestimmungsgrund*) merecerá de Kant o título de reflexionante

4 KU, Int., IV, p. 251.

(*reflektierend*)⁵. Reivindicar para ele assentimento universal é inequivocamente chamar para a briga.

A solução da Antinomia do Gosto – e, conseqüentemente, da histórica controvérsia estética entre a tese de uma beleza subjetivista privada e a tese de uma beleza objetivamente universal – está na natureza própria do *Bestimmungsgrund* do juízo de gosto, ou, se quisermos, do juízo reflexionante estético. A universalidade não-lógica, não-objetiva, não conceitual e não demonstrável da beleza é a curiosa universalidade do princípio ao qual referimos a representação de uma forma da natureza ou da arte quando for o caso de lhe atribuir o predicado da beleza.

Esse princípio, problematicamente universal, intersubjetivo, não recebe de Kant uma caracterização unívoca ao longo da Crítica da Faculdade do Juízo Estética. Não podemos nos demorar, nesta ocasião, junto a cada uma das definições que Kant formula para ele: nas minhas contas, pelo menos cinco. Mas podemos reuni-las em grupos, nomeá-las e perguntar i) pela necessidade da diversidade e ii) pela interseção entre as diferentes caracterizações, de tal modo que o questionamento fundamental da “Estética” kantiana permaneça problemático, mas não soe esquizofrênico. O objetivo deste trabalho é mostrar no que consiste a estrutura intersubjetiva que funda e sustenta a problemática unanimidade do belo, mostrar que essa estrutura é uma, apesar de problemática, e mostrar que suas diferentes caracterizações são necessárias para a construção do seu sentido.



Chamaremos de lógico ou epistemológico o primeiro grupo de formulações acerca do princípio subjetivo do gosto⁶. Elas se encontram essenci-

⁵ *Loc. cit.*

⁶ “Epistemológico” é o qualificativo de que se servem alguns comentadores da terceira Crítica, notadamente Guyer e Crawford, quando se referem ao esforço de Kant na Analítica da Faculdade do Juízo Estética por provar a universalidade e a necessidade do juízo de gosto sobre o belo. À tentativa de “dedução epistemológica” da Analítica, contrapõem uma tentativa de “dedução moral”, que estaria presente na Dialética da Faculdade do Juízo Estética. (Cf. GUYER, Paul. *Kant and the Claims of Taste*. Cambridge: Cambridge University Press,

almente na Analítica do Belo, em particular no §9, o último do momento expositivo do juízo de gosto segundo sua quantidade, nos §§ que compõem o quarto momento da Analítica, acerca da modalidade desse juízo e, finalmente, na Dedução dos Juízos de Gosto (§38) e parágrafos que imediatamente a antecedem, em especial o §35. Chamamos epistemológico esse grupo de caracterizações porque elas relacionam imediatamente o problema da beleza ao problema do conhecimento. Elas indicam de que modo as faculdades ligadas ao processo cognoscitivo se articulam logicamente, de modo a promover a experiência estética da beleza sem, curiosamente, pro-mover o esquema lógico do conhecimento. E elas se articulam, em poucas palavras, do seguinte modo:

Logo de início a faculdade da imaginação, que é o poder de realizar sínteses, sintetiza um diverso apreendido na sensibilidade e dispõe-se a reproduzi-lo segundo a exigência de unidade reivindicada pelo princípio conceitual do entendimento. Sintetizar logo de início significa sempre: atribuir ao diverso uma forma – pois que nenhuma pode pertencer a ele antes do encontro com a subjetividade – forma esta que, no entanto, não é ainda a determinação conceitual e discursiva da unidade desse diverso *per notas communes*.

Num processo cognoscitivo, esse algo preliminarmente sintetizado viria simplesmente a ser reconhecido na terceira e última das sínteses da imaginação, a reconhecimento no conceito, segundo o percurso descrito pela primeira versão da KrV e chamado por ela de esquematismo dos conceitos do entendimento. Curiosamente a KU adjetiva esse processo, que passará a se chamar esquematismo objetivo. Tautologia? Ou haverá um esquematismo diferente daquele pelo qual um objeto vem a se constituir como objeto do conhecimento?

1997, pp. 246-247 e CRAWFORD, D. *Kant's Aesthetic Theory*, Madison: University of Wisconsin Press, 1974). Nós preferimos usar aqui o termo “epistemológico” para caracterizar uma *formulação* do fundamento de determinação do juízo de gosto, e não contrapomos a ela outra “moral”, mas sim uma “prática”, presente, como será visto, não na Dialética mas na Introdução, na figura do princípio heautônomo da *Zweckmässigkeit*.

Sim, ao que tudo indica. Na KU, a questão da beleza, do juízo de gosto e da problemática universalidade sem conceito de um sentimento é justamente o problema de um esquematismo subjetivo. Não havendo reconhecimento no conceito, não havendo transposição sensível dos conceitos do entendimento, não havendo determinação do que o dado é ou deve ser, ainda assim há esquematismo, há juízo e há uma forma que o sujeito ante-conceitualmente se representa e contempla como bela.

O múltiplo previamente sintetizado pela imaginação sob a exigência de unidade do entendimento, mas não reconhecido pelo entendimento, estimula, intensifica, dirá Kant, vivifica (*belebt*) a atividade sincronizada e sin-tônica dessas duas faculdades responsáveis pela síntese cognoscitiva, justamente com vistas ao conhecimento. A impossibilidade da reconhecimento, a não-conformidade do dado em relação a um conceito do entendimento gera justamente um esforço adicional em nome da reconhecimento. Nesse empenho, esta-belece-se uma vivificação da afinação recíproca, nos termos de Kant, da *Stimmung* entre imaginação e entendimento. Uma vivificação que não ocorre quando ocorre o conhecimento, que não produz conhecimento algum e que se nos faz acessível apenas no sentimento de nosso estado de espírito, no modo de um sentimento de prazer (*Wohlgefallen*) que simplesmente distinguimos, sensivelmente, do prazer proveniente da satisfação de quaisquer fins. Com fidelidade à terminologia de Kant, a *Stimmung* subjetiva das mencionadas faculdades por ocasião de uma representação dada está na base de um sentimento de prazer *desinteressado* da existência do seu objeto.

Eis então a solução kantiana da Antinomia do Gosto. O fundamento de determinação do chamado juízo reflexionante estético é uma *Stimmung* subjetiva, e não uma ligação objetiva, entre as faculdades envolvidas no conhecimento. A universalidade da beleza não é outra senão a universalidade, já deduzida na primeira *Crítica*, do conhecimento, melhor dizendo, do poder de conhecer, da possibilidade do conhecimento, na medida em que estão em questão apenas faculdades em busca reflexionante pela consumação de um conhecimento que insiste em se furtar. Bela é, assim, a representação dada que subsumimos sob conceito nenhum, mas sob a unidade pre-conceitual da faculdade dos conceitos e da faculdade das in-

tuições⁷; que referimos a essa *Stimmung* como a um princípio universal, todavia indeterminado do ponto de vista conceitual, universal portanto, mas não objetivo: intersubjetivo.

Mas sabemos que subsumir um diverso é sempre conferir-lhe a forma, determinada ou não, de um princípio pertencente ao sujeito. Desse modo, julgar algo como belo é atribuir-lhe a forma indeterminada da possibilidade não-consumada de seu aparecimento como objeto do conhecimento.

Porque é uma *Stimmung* entre poderes *a priori*, o princípio do juízo de gosto puro gera briga, e tem sentido reivindicar assentimento universal para uma apreciação do belo. Mas porque essa *Stimmung* não é uma regra objetiva, não podemos determinar *a priori* ou apresentar uma demonstração do que é ou deve ser uma forma bela, de tal modo que há todo sentido em discutir, contender (*Streiten*) acerca do belo e nenhum sentido em disputar (*disputieren*), em pretender deduzir a fórmula universal da contemplação correta.

Pois bem, essa, a solução lógica, epistemológica. O *Bestimmungsgrund* do juízo de gosto ligado à universalidade do conhecimento. O princípio de determinação (ou indeterminação) da beleza, a harmonia subjetiva e lúdica do poder ativo e do poder intuitivo, como uma condição da possibilidade mesma do conhecimento. O juízo de gosto como referência de um dado a algo de universalmente pertencente ao sujeito, a algo que, no sucesso do esquematismo objetivo, na consumação do conhecimento, se esconde mas não se ausenta. Algo que justamente por condicionar, por responder pela possibilidade do conhecimento, no impasse do conhecimento, sai do estado de latência, intensifica-se e vivifica-se com vistas ao conhecimento e termina por ter esquematizada (subjetivamente, bem entendido) sua forma heurística, seu caráter meramente formal e condicional, no contorno de uma forma bela.

Perguntamos então: de que mais precisa Kant para fundamentar a possibilidade de um juízo valorativo ao mesmo tempo universal e eminen-

7 Faculdade esta que não é a sensibilidade, como se poderia esperar a partir de uma leitura da primeira *Crítica* e sobretudo da *Lógica*, mas sim a imaginação. Cf. comparativamente KU, Int., VII e §35 e *Lógica: um manual para preleções*. Trad. por Guido Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1992, p. 29.

temente estético, vale dizer, subjetivo; discutível, mas não disputável? De nada, em princípio.

Mas Kant escreve uma Introdução à KU e uma exposição analítica do juízo de gosto do ponto de vista de sua relação a fins porque acredita necessário explicar noutros termos o princípio do juízo estético puro. Chamaríamos esse segundo modo de caracterização do *Bestimmungsgrund* do gosto de “prático”, porque ele se apresenta como o princípio da finalidade, ou da conformidade a fins (*Zweckmässigkeit*) da natureza e porque, como teremos que constatar, a finalidade da natureza é uma noção que tem sua sede no registro do pensamento prático.

Explicação plausível para a entrada em cena do princípio da finalidade: há alguns bons argumentos que apontam para uma preocupação essencialmente sistemática da KU, uma espécie de vocação para costurar os retalhos da teoria crítica e estabelecer a unidade entre seus diversos objetos. Devemos então perguntar, segundo a ordem de encaminhamento de nossa questão: (1). que entende Kant por princípio da finalidade da natureza?; (2) em que medida o princípio da finalidade pode autorizar e patrocinar a tendência sistematizante da KU? E, finalmente; (3) é de fato essa tendência que explica a *Zweckmässigkeit* na terceira *Crítica* e associada ao gosto? Ou será por algum outro motivo que as duas determinações do princípio do gosto, chamadas aqui “epistemológica” e “prática”, precisam conviver no fundamento de determinação do juízo reflexionante estético?

Primeiro ponto. Bem sabemos que princípio é algo de que se parte, mas é mais do que um mero início. É uma força de comando e determinação do que dele parte. Princípio é para Kant, princípio de determinação (*Bestimmungsgrund*). Quando a finalidade (*Zweckmässigkeit*) é princípio de um juízo, então é o “pensamento de um particular como contido sob um universal” que é comandado e determinado por ela. E ela só pode determinar esse pensamento sendo o “universal” que sustenta, comanda e dirige o sentido do particular a ele referido, sob sua unidade pensado. A questão então é: o que o princípio universal chamado “finalidade” comanda, prescreve, determina ou deixa de determinar para o dado que ele funda, principia e contém?

O que é pensado sob a unidade do princípio universal da finalidade é pensado na perspectiva de uma pressuposição heurística, dirá a KU. Pressupomos; pomos prévia e sub-repticiamente no dado que consideramos sob o holofote da finalidade, com vistas a procurar, buscar alguma coisa (*heurisco*), a tese de que ele é o que é e como é porque foi criado por alguém, dirá Kant, por um entendimento, ainda que não o nosso, certamente não o nosso, muito possivelmente superior ao nosso. Pensar algo na perspectiva da finalidade, isto é, julgar algo como final em relação a esse princípio de subsunção, é considerá-lo sob a hipótese de que ele não é simplesmente um elemento da natureza a obedecer às regras necessárias da causalidade natural, mas é, além disso, o resultado da atuação de um princípio intencional que justamente o teve como um fim⁸.

Esse princípio ou fundamento de determinação não pertence nem à faculdade do conhecimento nem à faculdade da apetição. É uma idéia, dirá Kant, produzida por nossa *Urteilkraft*, que pode ou não lançar mão dela. Quando atua sob o comando desse princípio, a faculdade do juízo atua com o que podemos chamar “autonomia judicativa”. Isso assim se explica: a faculdade do juízo, que é o nosso poder de ligar representações particulares a representações universais, pode atuar, e atua no mais das vezes, tanto no registro estritamente teórico, quanto no registro prático. No primeiro caso ela é responsável pela síntese cognoscitiva; refere um múltiplo intuído ao conceito teórico que contém sua regra de ligação. No segundo caso ela responde pelo juízo de conhecimento prático; compara um múltiplo intuído com o conceito não do que ele é mas do que ele *deve ser*; com o conceito pelo qual a razão determina a *Begehrungsvermögen* a querer algo de preferência a não querê-lo;

8 Eis a formulação completa e literal do princípio da finalidade da natureza, que Kant apresenta na Introdução da KU: “Este princípio não pode ser senão este: como leis universais da natureza têm seu fundamento em nosso entendimento, que as prescreve à natureza (ainda que somente segundo o conceito universal dela como natureza), as leis empíricas particulares, no que diz respeito àquilo que nelas é deixado indeterminado pelas leis universais da natureza, precisam ser consideradas segundo uma tal unidade, como se [*als ob*] um entendimento (ainda que não o nosso) as tivesse dado, com vistas à [*zum Behuf*] nossa faculdade de conhecimento para tornar possível um sistema da experiência segundo leis da natureza particulares. Não que desse modo um tal entendimento tivesse realmente que ser admitido...” (KU, Int., IV, p. 253)

enfim, com o conceito de algo como um fim da vontade. A expressão dessa comparação é um juízo valorativo consumado no emprego do predicado “bom” e chamado pela KU de juízo prático; moral-prático, quando em questão está a perfeição interna do objeto julgado, técnico-prático quando ele é julgado do ponto de vista de sua utilidade.

Ocorre, todavia, também, que a faculdade do juízo se encontre na situação de não se ver instada a prestar serviços a alguma das outras duas faculdades superiores do ânimo, a do conhecimento e a da apetição. É aliás esse o assunto da terceira *Crítica* em sua parte assumidamente principal. Uma *Crítica* que seria prescindível, estivesse nosso poder de julgar sempre condenado ao exercício exaustivamente criticado nas duas primeiras, isto é, o da referência objetiva das categorias e do conceito da moralidade⁹. Uma KU Estética tem sentido porque a faculdade do juízo por vezes se encontra entregue a si mesma, de tal modo a oferecer ao *Gemüt* a experiência estética de sua autonomia, do puro poder de julgar. Hipótese da KU: isso ocorre privilegiadamente quando de nosso encontro com a beleza.

Uma tal situação é aquela em que um certo diverso apreendido na sensibilidade suscita a atividade da *Urteilkraft* com vistas a referi-lo a princípios universais dados pertencentes à estrutura da subjetividade, mas ao mesmo tempo, inexplicavelmente, se furta a todo reconhecimento teórico ou prático. É quando desse impasse, dessa aporia do processo judicativo, que se oferece privilegiadamente a uma análise justamente o poder de julgar; a faculdade do juízo entregue e abandonada a si mesma. E ela assim se apresenta porque, na ausência de um conceito do entendimento ou da razão para subsu-

9 Convém observar nesse sentido que é justamente o fato de “nach Begriffen verfahren, wie überall im theoretischen Erkenntnisse”, diríamos, subordinada aos princípios pertencentes à *Erkenntnisvermögen*, que priva a faculdade do juízo teleológica do estatuto de objeto privilegiado da terceira *Crítica*, apesar de seu caráter reflexionante. Dirá Kant, ao menos “*ihrer Anwendung nach, gehört sie zum theoretischen Teile der Philosophie*”, à qual parte a *Urteilkraft* estética é completamente estranha, na medida em que, ao referir seu objeto ao princípio da finalidade formal da natureza, é a única que subsume sob um princípio “*welche die Urteilkraft völlig a priori ihrer Reflexion über die Natur zum Grunde legt*”. Subsumir esteticamente sob *formale Zweckmässigkeit*, e não teleologicamente sob *objektive Zweckmässigkeit* é portanto subtrair-se à esfera de sujeição dos conceitos de objetos. Cf. KU, Int., VIII, pp. 268-270.

mir o diverso apreendido, esse diverso permanece referido exclusivamente à *possibilidade de sua subsunção*, ao que torna ou deveria tornar possível o seu reconhecimento. O poder responsável pela síntese cognoscitiva (nos termos de Kant, aquilo que condiciona subjetivamente a possibilidade do conhecimento) precisa sair do refúgio que o esconde durante um conhecimento sem impasses e vir à cena responder pelo fracasso do que ele deveria, em silêncio, garantir. Ora, o poder superior do ânimo responsável pelas subsunções em geral é o “poder de pensar o particular como contido sob um universal”, definição mesma da faculdade do juízo. É nesse sentido que devemos entender a caracterização, no §35 da KU, do princípio de um juízo que se estabelece nessas condições - justamente o juízo de gosto puro. Esse princípio, que já fora indicado na Introdução como princípio da finalidade para juízos reflexionantes em geral, e no §9 como a *Stimmung* subjetiva de entendimento e imaginação, é agora a própria “*Urteilkraft* ou o próprio poder de julgar (*das Vermögen zu Urteilen selbst*)¹⁰.” A faculdade do juízo é agora ela mesma o princípio e fundamento de determinação de seu exercício judicativo. O diverso previamente apreendido nessas condições, não reconhecido conceitualmente, será subsumido sob a própria *Urteilkraft* como sob a possibilidade de uma subsunção cognoscitiva, sob o poder de julgar enquanto tal, e desse modo receberá a forma conceitualmente indeterminada da possibilidade de um conhecimento¹¹.

Eis então o princípio da finalidade da natureza, princípio supremo e “heautônomo” da faculdade do juízo em seu exercício reflexionante. Ele é

10 Eis a formulação de Kant: “*Weil... das Geschmacksurteil aber nicht durch Begriffe bestimmbar ist, so gründet es sich nur auf der subjektiven formalen Bedingung eines Urteils überhaupt. Die subjektive Bedingung aller Urteile ist das Vermögen zu urteilen selbst, oder die Urteilkraft.*” (KU, §35, p. 381)

11 Parece-nos essa a implicação do fato de o fundamento de determinação do juízo de que a KU faz seu objeto privilegiado, o juízo de gosto puro, definido, de um ponto de vista que chamamos acima “epistemológico”, como *Stimmung* de entendimento e imaginação, ser explicitado como uma *condição subjetiva da possibilidade do conhecimento em geral*. Ao referir o objeto julgado a si mesma como à condição subjetiva da possibilidade de um juízo conceitual, a faculdade do juízo julga-o, mas não conceitualmente, não de modo determinante. Julgar não-subordinada a categorias do entendimento ou a idéias da razão é para a *Urteilkraft*, ao menos na KU, refletir.

Bestimmungsgrund dos juízos reflexionantes, juízos em que a faculdade de julgar refere heurísticamente uma representação dada a si mesma como à condição subjetiva da possibilidade de um conhecimento determinado.

Podemos então responder à pergunta: como o princípio da finalidade explica pretensões sistematizantes na terceira *Crítica*? Faz sentido o anúncio, na Introdução, do projeto da KU de uma unificação sistemática dos domínios anteriormente criticados porque i) a terceira *Crítica* pretende ser uma investigação crítica da faculdade de julgar enquanto tal; ii) porque a faculdade de julgar só se apresenta enquanto tal, vale dizer, não-subordinada aos princípios das outras duas faculdades superiores do ânimo (conhecimento e apetição) - ocasião em que ela é determinante - quando ela é faculdade de juízo reflexionante; iii) porque o princípio supremo da faculdade do juízo reflexionante é o princípio da finalidade da natureza; e, finalmente, iv) porque o princípio da finalidade da natureza é justamente o princípio do pensamento do domínio da necessidade natural como objeto e fim de uma liberdade demiúrgica e intencional.

Pensar a causalidade natural como fim de uma causalidade por liberdade - e isso como uma estratégia heurística na direção do desenvolvimento do conhecimento - descobrir uma condição subjetiva da possibilidade do conhecimento e ainda esbarrar na solução da histórica controvérsia estética acerca da universalidade do belo, eis a grande salada de resultados que a terceira *Crítica*, com pouca cortesia didática, oferece à indignação dos intérpretes. Seja como for, é plausível a anunciada superação do abismo entre o domínio dos conceitos de natureza e o domínio do conceito de liberdade no pensamento finalístico e reflexionante de uma natureza criada desde liberdade, ainda que não a nossa liberdade.

Isso esclarecido, passemos à última questão proposta. O projeto, laconicamente anunciado e não totalmente inequívoco de unificar os domínios do conceito de liberdade e dos conceitos de natureza justifica realmente a indicação da finalidade da natureza como princípio do juízo de gosto? Ou será que essa unificação, anunciada na Introdução - como sabemos, a última parte a ser redigida - não é uma decorrência da investigação estética? A explicação do gosto precisa engolir o princípio da finalidade porque Kant decidiu

escrever duas obras em uma: a obra estética e a obra sistemática sob o título de Crítica do Juízo? Se é esse o caso, então podemos renunciar à penosa tarefa de entender o que tem a ver um pressuposto entendimento demiúrgico com nossa espontânea apreciação de uma coisa bela. Mas se não é esse o caso, é preciso que o princípio da finalidade se justifique completamente no contexto estético de uma investigação acerca do poder de julgar, ainda que os resultados dessa investigação e suas conclusões acerca desse princípio possam vir a ser usados para outros fins.

Justificar a necessidade e a pertinência do princípio da finalidade no contexto estético de uma investigação acerca do poder de julgar é: mostrar que finalidade é algo necessariamente pertencente ao fundamento de determinação do juízo de gosto sobre o belo, juízo esse cuja análise revela privilegiadamente o nosso poder de julgar enquanto tal. Trata-se de mostrar que finalidade não é um conceito transcendental formulado com o objetivo de costurar a unidade de gnosiologia e moralidade no registro da estética, mas sim que, se uma tal unidade estética pode ser aventada, é porque, independentemente desse projeto sistemático, nossa singela e desinteressada avaliação da beleza é, por assim dizer, um juízo final.



A Analítica da Faculdade do Juízo Estética é um enorme esforço para expor e deduzir a problemática, pre-conceitual, subjetiva e indisputável universalidade da beleza. Vimos a solução que Kant fornece para a célebre Antinomia do Gosto. Faz sentido uma universalidade do gosto na medida em que não pode se tratar de uma universalidade lógica, da universalidade discursiva de conceitos do entendimento ou da razão, mas de uma universalidade estética que pode ser vivenciada, de modo contingente, num sentimento de prazer desinteressado chamado favor (*Gunst*). Esse sentimento não é outra coisa senão o estado de ânimo (*Gemütszustand*) do sujeito por obra e arte de uma subjetiva afinação precognoscitiva das faculdades envolvidas no processo do conhecimento, a saber, entendimento e imaginação. Essa afinação, como aquilo a que referimos uma representação dada de modo a poder-

mos avaliá-la como bela, é o princípio e fundamento de determinação do chamado juízo de gosto sobre o belo.

Mas ocorre que o juízo de gosto sobre o belo é um tipo, um subtipo dos chamados juízos reflexionantes, a saber, os estéticos - e não os teleológicos - e a Introdução afirma reiterada e inequivocamente que o princípio e fundamento de determinação dos juízos reflexionantes em geral, isto é, não-determinantes, portanto também o do juízo de gosto, é o princípio da finalidade (*Zweckmässigkeit*). No mesmo problemático sentido, o terceiro momento da Analítica do Belo sustenta explicitamente que nosso juízo de gosto sobre o belo apresenta uma relação de finalidade entre a representação dada e o princípio subjetivo de sua subsunção. Repetimos então nossa pergunta: por que essa dupla caracterização? Melhor, por que essa segunda caracterização, se a primeira já fornecia uma explicação suficiente¹² para a universalidade e necessidade desse tipo de juízo reflexionante.

Queremos crer que a resposta, a ser analisada, se deixa formular nos seguintes termos: porque sem o princípio da finalidade, não há como explicar o caráter estético do juízo de gosto. Com a *Stimmung* das faculdades representativas, Kant prova que a beleza pode ser uma vivência universal e necessária, mas somente com o princípio reflexionante da finalidade ele prova que a beleza pode ser... uma vivência; que nós podemos ter acesso a ela. Trata-se de esclarecer.

Tudo parece remeter a uma tese laconicamente enunciada na Introdução definitiva da KU, exatamente no item VI: “De fato, afirma Kant, não encontramos em nós o mínimo efeito sobre o sentimento de prazer resultan-

12 Ao menos parece ser essa a tese da Dedução dos Juízos de Gosto. Entendendo a tarefa de uma Dedução “canônica” nos termos da caracterização fornecida pela KpV, a saber, como a prova da validade objetiva de determinado princípio *a priori* através da demonstração de que ele é condição da possibilidade do conhecimento de algo que pode ser *dado* alhures [*anderwärts* - independentemente dele], a Dedução da terceira *Crítica* não precisa sustentar que a relação entre o objeto do juízo reflexionante estético e o seu princípio é uma relação *final* para o projeto de provar que a *Stimmung* subjetiva entre entendimento e imaginação é condição da possibilidade do “conhecimento” do caráter estético de um objeto dado. Sobre a mencionada definição da tarefa dedutiva em Kant, cf. KpV, A80 (WBD, 6, p. 160) e o artigo de ALMEIDA, Guido. Crítica, Dedução e Facto da Razão. In: *Analytica*. v.4, n.1, Rio de Janeiro, 1999, pp. 57-84.

te do encontro das percepções com leis, segundo conceitos da natureza universais (as categorias), e não podemos encontrar porque o entendimento procede nesse caso sem intenção e necessariamente, em função de sua natureza¹³.” Tese fundamental, e menos discutida do que gostaríamos, da “Estética” kantiana: só há sentimento de prazer quando e onde há realização de uma intenção. A ligação de uma representação particular a um princípio universal só há de gerar um *Wohlgefallen*, seja ele qual for, se essa relação for uma relação final, o que é o mesmo que dizer: se esse princípio for a representação de algo como um fim. A citação de Kant se traduz: a subsunção de dados sob as categorias do entendimento não é aprazível porque as categorias não são representações que contêm a regra de ligação daquilo que os objetos *devem ser*, mas sim daquilo que eles *são*.

Pois bem, a tese de Kant da Introdução parece mais complicar do que simplificar a aporia da KU, mais kantianamente, a antinomia. Todo prazer deve provir da realização de uma intenção. Mas a Analítica explica: todo sentimento proveniente da realização de uma intenção tem sua origem na existência do objeto, resulta da referência dessa existência à intenção previamente representada e chama-se interesse. Ora, a *qualidade* do prazer próprio ao belo chama-se justamente desinteresse. Conclusão: o prazer no belo, desinteressado, não-intencional e indiferente à existência de qualquer objeto não seria um sentimento de prazer: nem *Wohlgefallen*, nem *Befriedigung*, nem *Lust*.

O item VI da citada Introdução parece complicar um pouco mais a questão: “A realização de toda e qualquer intenção está ligada ao sentimento de prazer”, reafirma Kant, mas completa: no gosto, o prazer acontece “através da relação do objeto com a faculdade do conhecimento, sem que o conceito da finalidade se relacione aqui minimamente com a faculdade da apetição...” Eis que então o sentimento de prazer no belo não só é um sentimento de prazer, para o que diz respeito à realização de uma intenção, como é um sentimento de prazer que curiosamente dispensa o mínimo relacionamento com

13 KU, Int., VI, p. 261.

a faculdade de apetição; curiosamente porque em princípio não conhecemos de que outro modo pode o sujeito intencionar algo, ter em algo um fim, senão que justamente sua faculdade da apetição seja determinada pela representação desse fim. Mais ainda, além de dispensar qualquer relação com a apetição, o sentimento de prazer no belo, diz Kant na frase citada, provém justamente de uma relação do objeto com a faculdade do conhecimento, uma relação que em si mesma, a guiarmo-nos pela proposição anterior, pode tudo menos gerar prazer.

A síntese da solução que Kant propõe para todo esse conflito é a seguinte: i) Sim, o que sentimos por ocasião da contemplação do belo é um sentimento de prazer. ii) A tese da ligação de todo sentimento de prazer com a realização de uma intenção permanece intacta. iii) É possível haver prazer, portanto intenção e finalidade, sem, todavia, a subsunção de uma representação dada a um princípio de nossa faculdade de apetição. É o caso do gosto. iv) É possível que sejamos remetidos a uma relação de finalidade e à idéia de uma intencionalidade pela via das nossas faculdades cognoscitivas, e não pela via de nossa vontade.

Devemos então concentrar nossa atenção nos três últimos pontos. Seja o ponto [ii], acerca da tese da ligação entre prazer e intencionalidade: nota-se de saída que, formulada na Introdução, ela aparece como um axioma ao longo de toda a Analítica. Kant simplesmente não discute a possibilidade de um prazer desvinculado da realização de um fim, determinado ou não, material ou formal. A análise do juízo de gosto do ponto de vista de sua qualidade, antes de concluir pelo desinteresse de nossa contemplação estética, faz questão de distinguir o juízo de gosto de juízos de conhecimento teórico, afirmando que estes não são absolutamente estéticos¹⁴. Significa: eles não são proferidos com base num sentimento porque se fundam em conceitos do entendimento e esses “conceitos não oferecem nenhuma passagem ao senti-

14 Evidentemente no sentido que a terceira *Crítica* atribui ao termo “estético”.

mento de prazer”¹⁵. Somente depois desse esclarecimento, Kant começa a falar em interesse; somente então entram em cena outros dois tipos de juízo que, esses sim, podem vir a ser confundidos com o juízo de gosto, justamente porque têm uma ligação com o sentimento, apresentam uma relação de finalidade, dizem respeito à realização de intenções; são eles o juízo sobre o agradável e o juízo sobre o bom. Aparece assim como claro para Kant que o domínio de suas análises e distinções, se em questão está o gosto, é o domínio dos juízos de finalidade, melhor, daqueles juízos fundados em algum princípio intencional.

Observa-se, em segundo lugar, que há dois raros momentos na KU¹⁶, em que Kant parece autorizar uma discussão dessa tese. Em ambos, entra em jogo o problemático e controvertido estatuto do respeito moral. A questão assim se formula: se todo sentimento implica a satisfação de uma intenção, se o respeito moral é um sentimento, qual é a representação prévia de um fim a cuja satisfação corresponde o respeito? Com muita coerência, Kant não nos deixa responder que é a representação do *Endzweck*, de um mundo moral como fim de nossa vontade racionalmente determinada. Ora, não há dúvida de que haja uma satisfação proveniente da conformidade de uma ação em relação ao princípio supremo da moralidade. Expressamos, aliás, essa satisfação¹⁷ em juízos que Kant classifica como moral-práticos, um subtipo dos juízos genericamente expostos no segundo momento da Analítica do Belo sob o título de “juízos sobre o bom”. Mas note-se: a satisfação proveniente dessa relação de conformidade final não é o respeito moral. Explica o §12: o respeito, como um sentimento *a priori*, não pode decorrer, como efeito, de uma relação de finalidade qualquer. Uma tal decorrência expressa uma relação de causalidade que é empírica e, como tal, só pode ser conhecida *a posteriori*. Define então Kant: o sentimento de respeito moral não provém da satisfação de um fim; ele é nosso próprio estado de ânimo por ocasião da determinação

15 KU, §6, p. 289.

16 A saber, no §12 e no §42, conforme a exposição que segue.

17 Termo este que traduz, aqui para nós, *Befriedigung*, mais do que *Wohgefallen*.

de nossa vontade pela lei moral¹⁸. Essa determinação é de fato a representação de um fim a ser realizado e cuja realização haverá de gerar um prazer, mas um prazer absolutamente outro que não o respeito; um prazer prático, expresso como um resultado *a posteriori* num juízo prático; na classificação de Kant, um juízo acerca da perfeição interna de uma ação.

Sendo tudo desse modo, então seria o respeito um sentimento de prazer sem qualquer relação com a satisfação de uma intenção. Essa objeção virá a ser dirimida apenas no §42, numa discussão acerca da possibilidade de um interesse pelo belo. Em poucas palavras, o respeito não é efeito (*Wirkung*) de uma causalidade final, não é portanto dependente de interesse. Mas, na condição de estado de ânimo quando da determinação da vontade pela lei moral, ele produz (*hervorbringt*) um interesse pela realização da moralidade: ele determina nossa faculdade da apetição a intencional algo como um fim. O respeito, portanto, não faz sentido fora de uma relação de finalidade, a saber, moral prática, e a tese da relação necessária entre sentimento e finalidade permanece intacta.

Explicação do terceiro ponto, que postula: há um prazer, portanto uma relação de finalidade, que independe de nossa faculdade de apetição. Kant introduz o princípio da finalidade como princípio supremo da faculdade do juízo reflexionante, justamente para explicar a possibilidade de um prazer desinteressado. Haverá interesse, e portanto um prazer outro que não o da beleza, sempre que referirmos a representação em questão a fins de nossa faculdade de apetição, racionais ou patológicos. Os juízos que expressam essas relações de finalidade “material”¹⁹ são os chamados juízos sobre o bom e

sobre o agradável. Por outro lado, não haverá prazer algum se referirmos a mesma representação a um conceito teórico do entendimento. Mas se, em vez disso, referirmos uma representação à suposição ideal de que ela é o fim de um princípio intencional, não a estaremos conhecendo e tampouco aspirando à sua existência; não haverá, portanto, nem conhecimento, nem interesse. No entanto não deixamos de nos mover no registro da finalidade, logo, no registro do prazer. O princípio da finalidade de que faz uso a faculdade do juízo entregue a si mesma, não-subordinada ao conhecimento ou à apetição, não implica de nossa parte a representação de um fim, nosso interesse por algo. Por isso afirma Kant que, assim usada, a suposição heautônoma e heurística de um entendimento demiúrgico é o princípio de uma finalidade formal, o que é o mesmo que dizer: uma finalidade sem fim. Não estivesse presente o princípio da finalidade no fundamento de determinação do juízo de gosto sobre o belo, fosse esse fundamento caracterizado apenas como o jogo afinado de faculdades cognoscitivas, a referência da coisa bela a essa *Stimmung* não geraria nenhum prazer. É que se o conhecimento teórico, se o esquematismo objetivo em si mesmo não gera prazer, tampouco podemos encontrá-lo na simples afinação subjetiva de faculdades, que condiciona a possibilidade desse conhecimento.

Finalmente, trata-se de situar o sentido e a relevância da última questão acima formulada. Seu encaminhamento, que permanece para nós como tarefa, terá que coincidir com o esclarecimento da segunda questão que nos propusemos no início. Esta questão diz: de que modo convivem no fundamento de determinação do juízo de gosto puro a caracterização epistemológica e a caracterização prática? Em outros termos: qual relação une a afinação subjetiva das faculdades de conhecimento e o princípio da finalidade da natureza, ambos apontados, em momentos diferentes da KU, como princípio do juízo reflexionante estético? A pergunta ganha agora uma formulação mais precisa: de que modo nossas faculdades cognoscitivas, sintonzadas, afinadas e vivificadas num jogo reflexionante por ocasião do encontro com algo que virá a merecer o predicado “belo”, nos podem condu-

18 KU, §12, p. 301.

19 O termo “matéria” é empregado por Kant no §38, dedicado à dedução dos juízos de gosto. Ele delimita um critério de distinção que finalmente isola o juízo estético puro. Esse juízo é “final”, como todos os juízos que envolvem uma referência ao sentimento de prazer, mas os dois outros, ainda que distintos entre si do ponto de vista da quantidade e da modalidade, distinguem-se em conjunto do juízo de gosto pelo interesse de seu sentimento relativamente à realização de uma finalidade *material*. Desinteressado, o sentimento do gosto puro é a expressão da mera *forma* de uma relação de finalidade.

zir, à revelia da apetição, à vivência de uma relação de finalidade, portanto, a um sentimento de prazer? Do encaminhamento dessa questão depende menos a compreensão do sistema do pensamento crítico do que a da unidade, da organicidade, e do sentido de conjunto da própria *Crítica da Faculdade do Juízo*.

Resumo

A terceira *Crítica* de Kant é uma investigação acerca de nosso poder de julgar. Mas ela entende que o caminho de uma tal investigação deve ser a pergunta por um tipo de juízo chamado juízo de gosto sobre o belo ou juízo reflexionante estético. Por ser ao mesmo tempo estético e digno de uma investigação crítica, o juízo de gosto sobre o belo precisa conciliar, em seu fundamento de determinação, um sentimento e um princípio necessário e universalmente válido. O sentimento em causa é o prazer estético desinteressado e o princípio necessário é uma certa harmonia subjetiva das faculdades de conhecimento. Como se não bastasse essa dupla caracterização, Kant introduz um terceiro elemento no fundamento de determinação do juízo de gosto, que explica sua essência não-determinante: ele é o princípio da finalidade formal da natureza. Nosso objetivo aqui é compreender no que consiste cada um desses três elementos, mostrar que o envolvimento do princípio da finalidade se justifica estrategicamente como uma ligação entre o sentimento de prazer do juízo de gosto e o fundamento subjetivo de sua universalidade, e perguntar pela compatibilidade, no princípio do juízo de gosto, entre o princípio da finalidade e a harmonia das faculdades de conhecimento.

Palavras-chave: finalidade, gosto, beleza.

Abstract

Kant's third *Critique* is an investigation into our power of judgement and its guiding-thread is the question in respect of the nature of a judgement called judgement of taste or aesthetic reflective judgement. As aesthetic and simultaneously entitled to a critique, the judgement of taste must gather in its determining ground a feeling and a necessary universally valid principle. The feeling is the disinterested aesthetic pleasure and the necessary principle is a certain subjective harmony between the faculties of knowledge. Beyond these two components, Kant introduces a third element in judgement of taste's determining ground: the principle of formal finality of nature. Our purpose in this paper is i) to understand the nature and the role of each of these three elements; ii) to argue that the principle of finality is strategically justifiable as a connection between the judgement of taste's feeling of pleasure and the subjective ground its universality and iii) to investigate the compatibility, in the principle of the mentioned judgement, between finality and the harmony of the faculties of knowledge.

Keywords: finality, taste, beauty.